



A Cachaça no Brasil

Dados de Registro
de Cachaças e Aguardentes
Ano 2021

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

A Cachaça no Brasil

Dados de Registro
de Cachaças e Aguardentes
Ano 2021

Brasília
MAPA
2021

© 2021 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Todos os direitos reservados.

Permitida a reprodução parcial ou total desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

3ª edição. Ano 2021

Elaboração, distribuição, informações:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária

Esplanada dos Ministérios, Bloco D,

CEP: 70043-900, Brasília/DF

www.gov.br/agricultura

Coordenação Editorial: Assessoria Especial de Comunicação Social

Equipe Técnica: Andréia de Oliveira Gerke

Crédito das imagens: Mapa/iStock

Dados Internacionais de catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca Nacional de Agricultura

Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A cachaça no Brasil: dados de registro de cachaças e aguardentes ano 2021 / Secretaria de Defesa Agropecuária.
– Brasília : MAPA/AECS, 2021.

Recurso: Digital

Formato: PDF

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN: 978-65-86803-48-8

1. Bebida. 2. Regulamentação. 3. Legislação. 4. Cachaça.
5. Aguardente I. Secretaria de Defesa Agropecuária. II. Título.

AGRIS D50

Kelly Lemos da Silva CRB1-1880

Sumário

Introdução	5
Dados de registro de produtores e de produtos	10
Dados de registro de Cachaça	13
Dados de registro de Aguardente	22
Mapa de calor	29
Referências bibliográficas	34

Introdução

Pelo terceiro ano consecutivo, a Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGVB/Dipov/SDA/Mapa, apresenta os dados de registro de Cachaças e Aguardentes, nesta edição, referentes ao ano de 2020.

O “Anuário da Cachaça”, nome pelo qual é conhecida a publicação “A Cachaça no Brasil: Dados de registro de Cachaças e Aguardentes”, objetiva trazer para o setor informações sobre número de estabelecimentos produtores de cachaça e de aguardente de cana, número de registros no Mapa e a quantidade de marcas associadas, bem como a distribuição de tais produtores no território nacional.

Coexistem ainda os registros dos estabelecimentos em dois sistemas do Mapa, o Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos - Sipe Oraflex e o Sistema Eletrônico Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários – Sipeagro, instituído pela Instrução Normativa nº 34, de 21 de outubro de 2015. Esta situação pode persistir até 2027, pois 19% dos produtores de aguardente e 16% dos produtores de cachaça ainda estão com registros válidos no sistema Oraflex.

A IN nº 34, de 2015 previa, em seu art. 4º, que o acesso ao Sipeagro seria obrigatório quando do novo registro, da renovação, da alteração e da atualização de dados de estabelecimento e produto:

Art. 4º No registro e cadastro, na renovação, na alteração e na atualização de dados, de estabelecimento e produto, o interessado deverá aportar ao SIPEAGRO a informação requerida e os documentos previstos em legislação específica incidente sobre as respectivas áreas.

As premissas adotadas para esta edição foram similares àquelas do Anuário da Cachaça 2020:

- Excluídos registros realizados em 2021, tanto de estabelecimentos como de produtos (fora da faixa de abrangência);
- Excluídos registros vencidos em 2020 ou em anos anteriores, que porventura ainda permaneciam nos Sistemas;
- Excluídos registros em duplicata, ou seja, registros ativos no Sipe Oraflex, mas já migrados para o Sipeagro;
- Excluídos produtos com registro válido, mas cujo registro do estabelecimento estava vencido;
- Excluídos produtos registrados como AGUARDENTE ou CACHAÇA, mas que traziam informação conflitante quanto ao enquadramento correto do produto (exemplo: bebida alcoólica mista, cocktail, aguardente de mel, licor, com nomes de frutas associados, etc.), caracterizando erro quando do registro do produto, o que acarretará o cancelamento do registro;
- Excluídos registros duplicados com mais de um tipo de endereço e mais de um tipo de município de referência, por exemplo, mais de um tipo de endereço de correspondência ou localização informado;
- Definição pelo município onde está localizado o estabelecimento (endereço de localização) e não o de correspondência;

- Uniformização do nome dos municípios (acento, cedilha) de bases diferentes (Sipe Oraflex e Sipeagro) para permitir o agrupamento de dados;
- Referência ao município e não ao distrito onde está localizado o estabelecimento;
- Levantamento realizado por Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, a fim de identificar possíveis duplicatas;
- Identificados estabelecimentos registrados no Sipeagro contendo no seu escopo previsão de produção de AGUARDENTE, AGUARDENTE DE CANA e CACHAÇA, porém sem produtos registrados;
- Para o cálculo da densidade cachaceira e da densidade aguardenteira foram considerados todos os municípios onde existiam estabelecimentos registrados, com base no documento “Estimativas da População Residente nos Municípios Brasileiros com Data de Referência em 1º de Julho de 2020” do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para o ano de 2020 (Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=downloads>);
- Distinção de dois grupos: produtores e produtos de AGUARDENTE e AGUARDENTE DE CANA, doravante tratados como produtores de AGUARDENTE e produtores e produtos de CACHAÇA;
- Nem todos os estabelecimentos aqui considerados enquadram-se como PRODUTORES de Aguardente e Cachaça; 7,5% dos agrupados como produtores de aguardente e 11% dos agrupados como produtores de cachaça constam como Padronizador, Envasilhador, Atacadista ou Acondicionador;
- Excluídos estabelecimentos apenas Importadores e Exportadores;
- 6% dos produtos identificados como aguardente de cana na denominação traziam na marca a caracterização como cachaça. Tais produtos não foram excluídos, mas o registro precisa ser retificado para não gerar distorções;
- 0,06% dos produtos identificados como cachaça na denominação traziam na marca a caracterização como aguardente de cana. Os registros precisam ser retificados.

Pelo Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que Regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas entende-se por classificação o ato de identificar e definir o estabelecimento, com base no processo de produção e na atividade desenvolvida; e a bebida, com base na composição, nas características intrínsecas, no processo de produção e, nos casos legalmente previstos, na procedência e origem (§ 5º, do art. 3º).

De acordo com o art. 4º, do Decreto, os estabelecimentos podem ser assim classificados:

Art. 4º A classificação geral dos estabelecimentos, de acordo com suas atividades, isoladas ou em conjunto, é a seguinte:

I - produtor ou fabricante;

II - padronizador;

III - envasilhador ou engarrafador;

IV - atacadista;

V - exportador; ou

VI - importador.

§ 1º Produtor ou fabricante é o estabelecimento que transforma em bebida produtos primários, semi-industrializados ou industrializados de origem agropecuária.

§ 2º Padronizador é o estabelecimento que elabora um tipo de bebida padrão utilizando bebidas de mesma denominação, podendo adicionar outros produtos previstos nos padrões de identidade e qualidade da bebida.

§ 3º Envasilhador ou engarrafador é o estabelecimento que envasilha bebida em recipientes destinados ao consumidor final.

§ 4º Atacadista é o estabelecimento que produz, compra de terceiros, devidamente registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acondiciona e comercializa bebida a granel, não destinada ao consumidor final.

§ 5º Exportador é o estabelecimento que exporta bebida e matérias-primas.

§ 6º Importador é o estabelecimento que importa bebida e matérias-primas.

Para correta classificação do produto aguardente de cana e cachaça, consulte o Decreto nº 6.871, de 2009, a Instrução Normativa nº 13, de 29 de junho de 2005, que Aprova o Regulamento Técnico para Fixação dos Padrões de Identidade e Qualidade para Aguardente de Cana e para Cachaça ou o Anuário da Cachaça 2019.

Conforme abordado no Anuário anterior, o registro de produtos e suas marcas associadas ainda permanece sujeito a interpretações diferentes. Por isso, trazemos novamente o texto legal da Instrução Normativa nº 72, de 16 de novembro de 2018, que Aprova os requisitos e os procedimentos administrativos para o registro de estabelecimento e de produtos classificados como bebidas e fermentados acéticos:

Art. 13. Os produtos são registrados de forma distinta sempre que forem diferentes em relação à sua composição, ainda que possuam a mesma denominação, para o mesmo estabelecimento.

§ 1º As alterações da composição de um produto não acarretam em concessão de um novo registro, desde que mantida a mesma denominação.

§ 2º Será cancelado o registro que apresente mesma denominação e composição de produto já registrado.

§ 3º A utilização de diferentes marcas comerciais, pelo mesmo estabelecimento, não enseja novo registro de produto, devendo ser indicado no campo apropriado do Sistema SIPEAGRO todas as marcas a serem utilizadas.

§ 4º Os produtos que tiverem suas características alteradas pelo processo de elaboração ensejarão diferentes registros, por exemplo, duas bebidas com os mesmos ingredientes que forem envelhecidas por tempos diferentes ensejarão dois registros.

§ 5º Produto submetido a tratamentos físicos, tais como: separação por membrana, ultrassom, alta pressão, pasteurização, congelamento, decantação, dentre outros, não enseja diferentes registros, desde que o tratamento não altere sua composição.

Quando aplicamos as diretrizes estabelecidas pelo art. 13 e seus parágrafos, da IN nº 72, de 2018, aos produtos AGUARDENTE e CACHAÇA, temos que:

- Produtos com graduação alcoólica diferente, produtos armazenados ou envelhecidos em madeira(s) diferente(s) e produtos compostos por misturas (blends) ensejam diferentes registros, visto que os produtos serão diferentes em relação à sua composição (caput do art. 13, da IN nº 72, de 2018);
- Produtos com a mesma composição podem ter inúmeras marcas com apenas um registro. A premissa é ser o mesmo produto! As diferentes marcas devem ser indicadas no campo apropriado no Sipeagro. Para inclusão de novas marcas basta fazer uma alteração no registro do produto (§ 3º, do art. 13, da IN nº 72, de 2018);
- Produtos com tempos de envelhecimento diferente ensejam diferentes registros, visto que as características dos produtos são alteradas (§ 4º, do art. 13, da IN nº 72, de 2018).

Como o Sipeagro é um Sistema utilizado para todas as bebidas, estas particularidades da aguardente de cana e da cachaça acabam não possuindo um campo específico. Entretanto, vários produtores fazem uso do campo “Marca” para colocar outras informações, para conseguir distinguir os registros pertencentes a cada produto, de interesse também para o Mapa, para facilitar quando da correta identificação na coleta de amostra de produtos para verificação do atendimento aos padrões de identidade e qualidade. Exemplos que podem ser utilizados quando do registro no Sipeagro constam da Tabela 1.

TABELA 1. Sugestão de preenchimento dos campos denominação e marca no Sipeagro

Campo do Sipeagro	
Denominação	Marca
Aguardente de cana	Adoçada Marca 1
Aguardente de cana	Marca 2 (amburana)
Cachaça	Marca 3 (carvalho)
Cachaça	Marca 4 (bálsamo+carvalho+amburana)
Cachaça	Marca 5 40%
Cachaça	Marca 6 42
Cachaça	Marca 7 (38% vol)
Cachaça	Marca 8 Ouro
Cachaça	Marca 9 Prata
Cachaça	Marca 10 (10 anos)
Cachaça	Marca 11 Extra premium carvalho
Cachaça	Marca 12 (orgânica)
Cachaça	Marca 13 – amendoim (40% vol)
Cachaça	Marca 14 – blend amb, carv, sass (40%)



Por outro lado, há produtores informando no campo “Marca” apenas CACHAÇA ou AGUARDENTE; ou apenas a graduação alcoólica; ou apenas a madeira. É obrigatório informar a marca pela qual o produto será comercializado. Também, não é necessário repetir a denominação do produto no campo “Marca”, isto causa redundância. Exemplo: Denominação – Aguardente de Cana, Marca – Aguardente de cana Marca X; Denominação – Cachaça, Marca – Cachaça Marca Y.

Ainda falando sobre marca, faz-se necessário esclarecer que o registro do produto no Mapa não garante proteção à marca informada. No Brasil, o órgão responsável pela propriedade industrial é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI. Entende-se por propriedade industrial o registro e concessão de Marcas, Patentes, Desenho Industrial, Transferência de Tecnologia, Indicação Geográfica, Programa de Computador e Topografia de Circuito Integrado.

Portanto, se o produtor não quer ter problemas futuros de uso indevido de marcas já protegidas, deve antes fazer uma consulta na página do INPI¹ e, por garantia, depositar a sua marca no órgão a fim de evitar possíveis disputas judiciais. Ressalte-se que foram identificadas inúmeras marcas repetidas no levantamento efetuado para o Anuário da Cachaça.

Os dados apresentados são provenientes dos sistemas utilizados pelo Mapa para registro de estabelecimento e de produtos, Sipe Oraflex (em desuso) e Sipeagro.

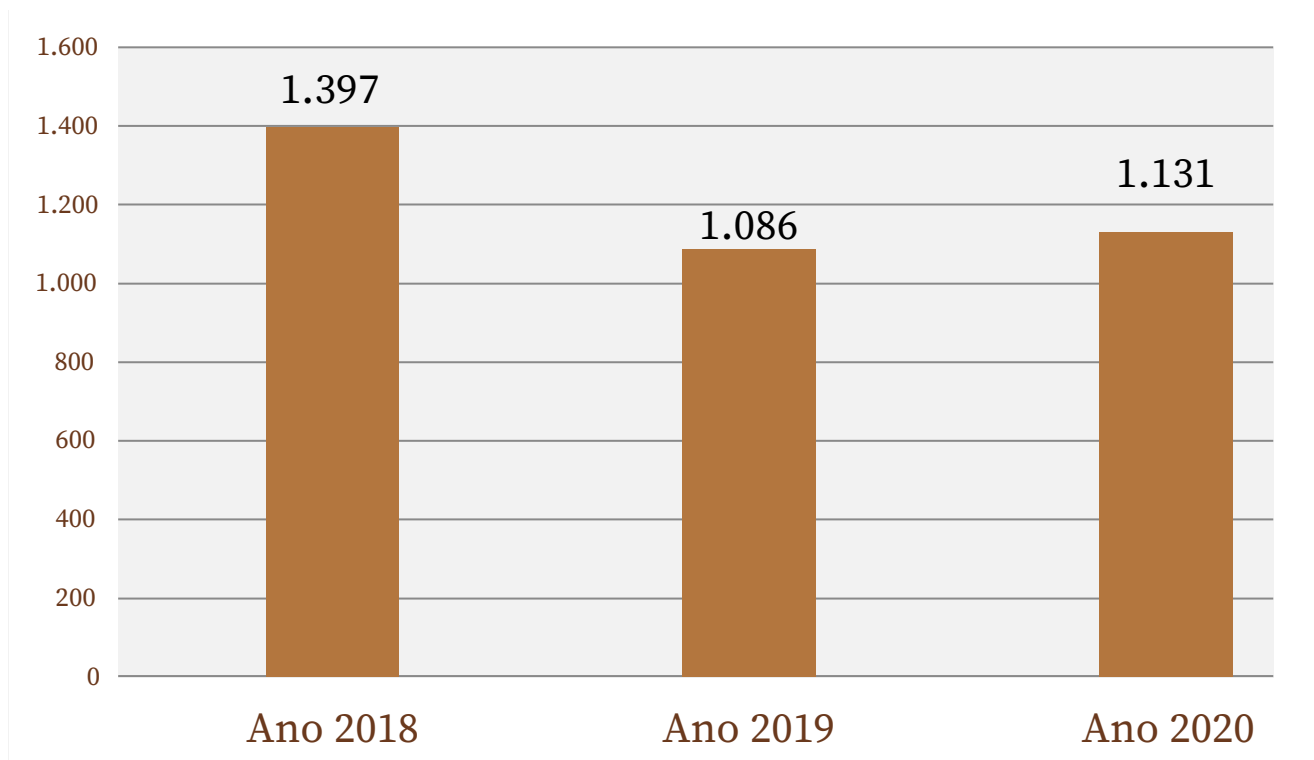
¹ Disponível em: https://busca.inpi.gov.br/pePI/jsp/marcas/Pesquisa_classe_basica.jsp

Dados de registro de produtores e de produtos

O número de produtores de AGUARDENTE e CACHAÇA registrou um incremento de 4,14% quando comparado com o ano anterior. Em 2019 eram 1.086 (hum mil oitenta e seis) estabelecimentos com registros válidos e, em 2020, este número aumentou para 1.131 (hum mil cento e trinta e hum).

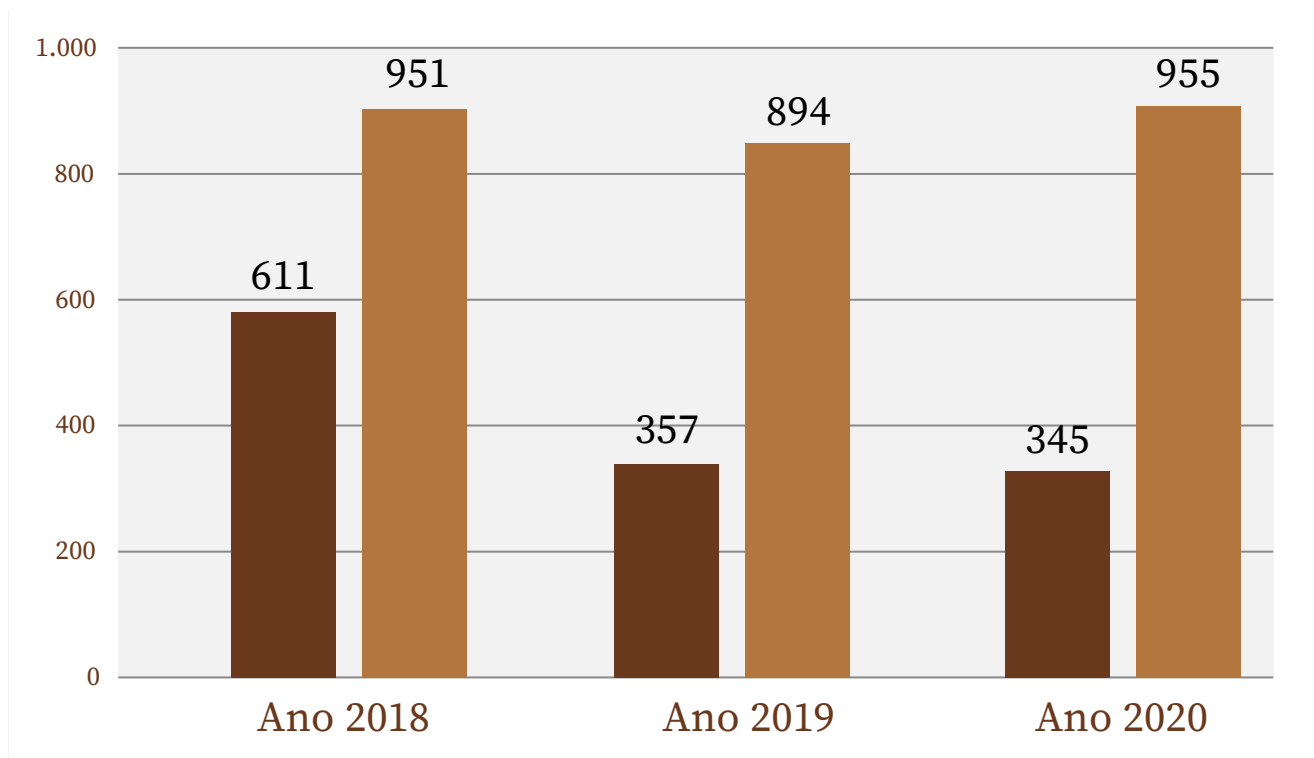


GRÁFICO 1. Série Histórica do Total de Produtores de Aguardente e Cachaça Registrados no Mapa



Este incremento no total de número de produtores registrados deveu-se ao aumento no número de produtores de cachaça, em torno de 6,8%, o que compensou a retração de 3,5% do número de produtores de aguardente no período. Observe-se que o número de produtores de cachaça superou levemente o patamar registrado em 2018 (Gráfico 2).

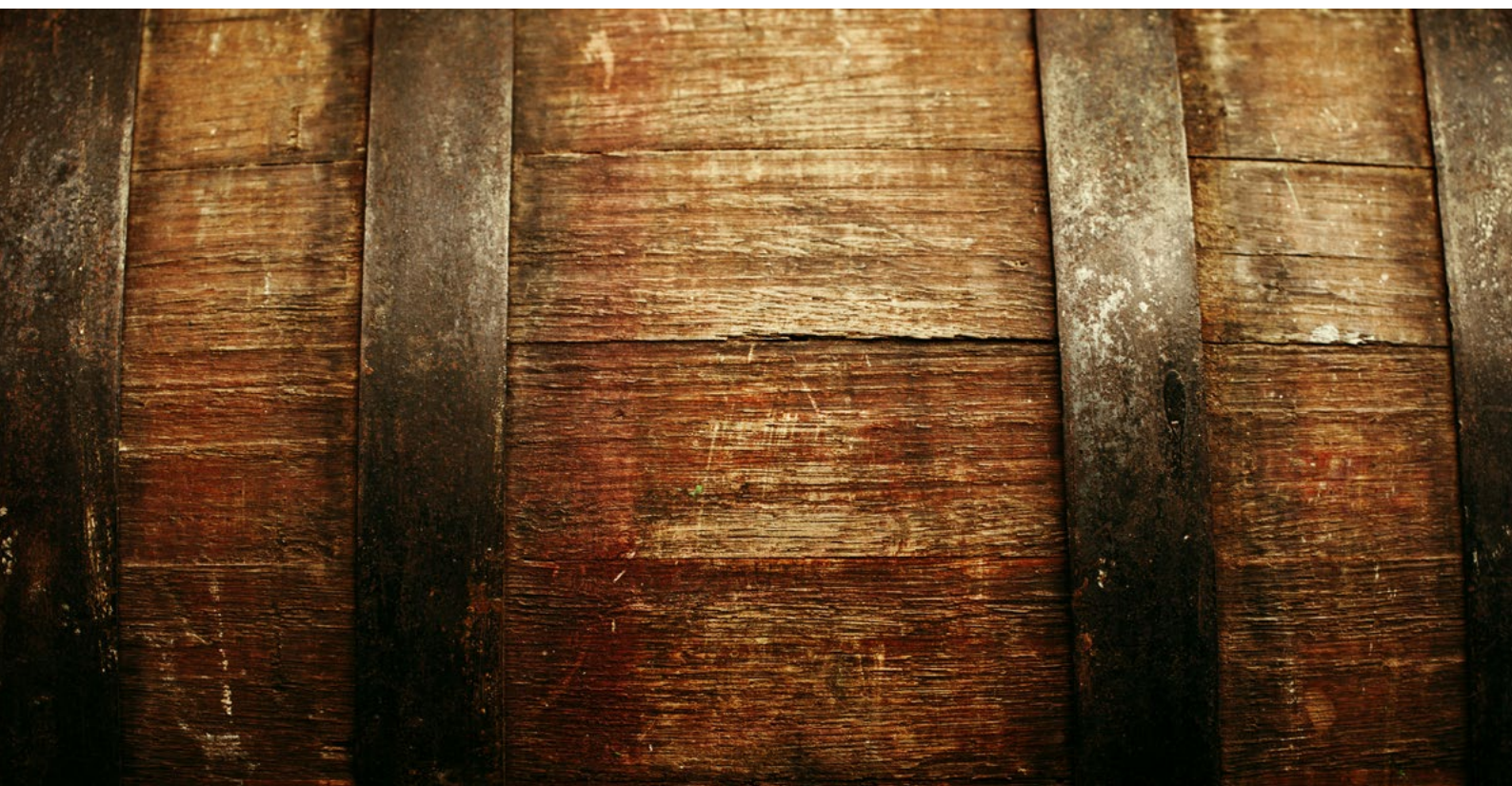
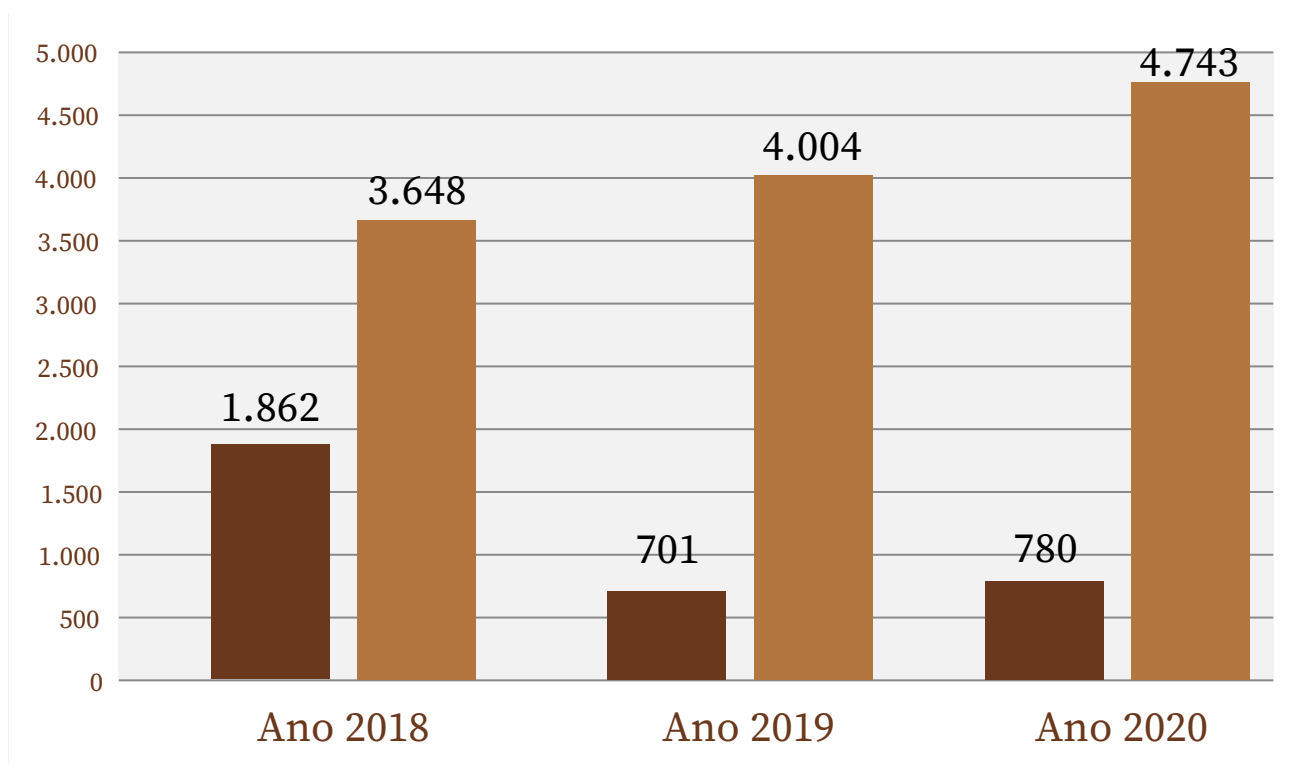
GRÁFICO 2. Comparativo entre o Total de Produtores de Aguardente e Cachaça Registrados no Mapa nos últimos três anos



O número de produtores que produzem aguardente e cachaça aumentou em 2,4%, sendo, neste levantamento, 169 (cento e sessenta e nove). Por isto, o total de produtores não é a soma dos dois grupos de produtores (aguardente + cachaça), uma vez que são excluídos do total aqueles que produzem tanto aguardente como cachaça.

Revelou-se um aumento considerável no número de marcas de cachaça (18,5%) e um leve aumento no de marcas de aguardente (11,3%). Somados os dois produtos, temos 5.523 (cinco mil quinhentas e vinte e três) marcas de cachaça e aguardente disponíveis no mercado para comercialização, coleção e degustação pelos apreciadores e colecionadores de rótulos destes destilados.

GRÁFICO 3. Evolução da Quantidade de Marcas de Aguardente e Cachaça de Produtos Registrados no Mapa



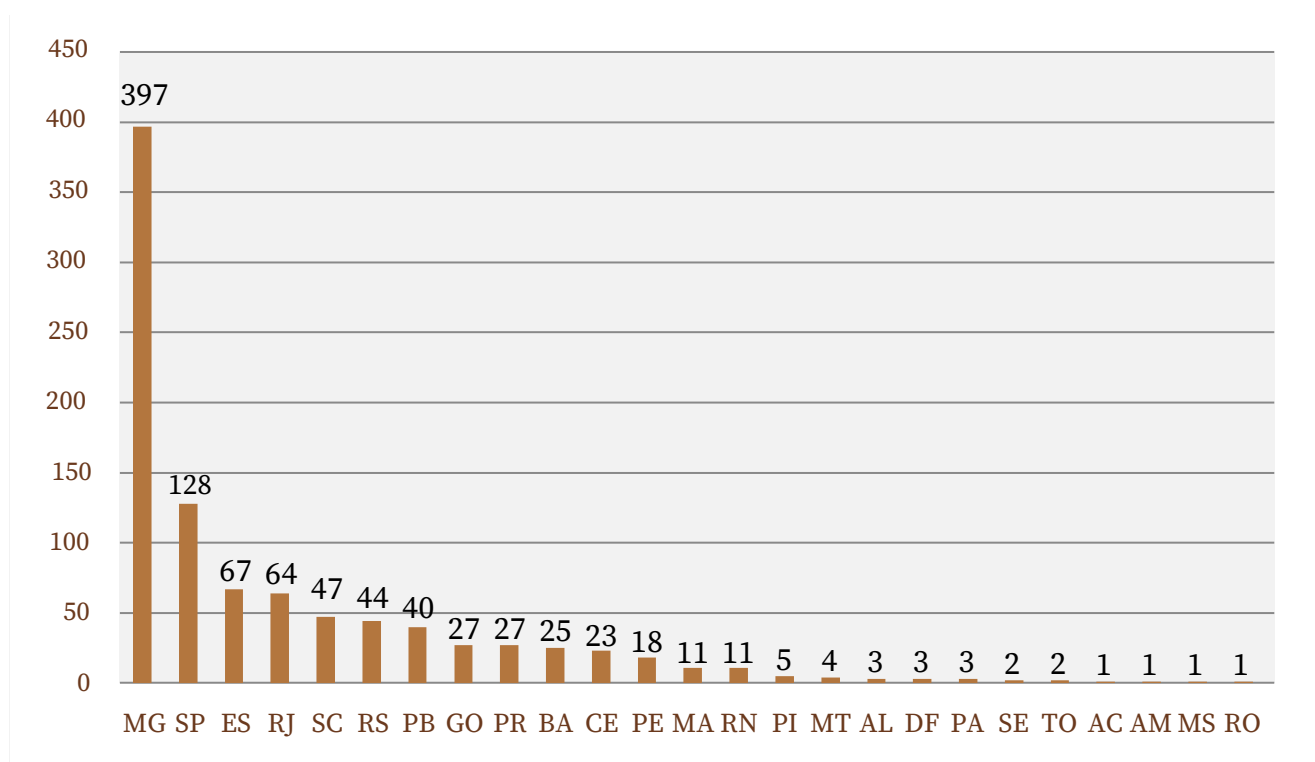
Dados de registro de Cachaça

Considerando-se o ano de 2020, os produtores de cachaça totalizaram 955 (novecentos e cinquenta e cinco) estabelecimentos registrados no Mapa. O estado de Minas Gerais permanece na liderança, com número de produtores registrados mais que o triplo do segundo colocado, São Paulo. Notadamente, é a região Sudeste a que possui o maior percentual de estabelecimentos registrados para produção de cachaça (68,7%), sendo um total de 656 (seiscentos e cinquenta e seis) produtores.

Nos últimos três anos a ordem permanece igual, ficando em primeiro lugar o Sudeste, em segundo lugar o Nordeste (com 14,5% e 138 produtores), em terceiro lugar o Sul (com 12,4% e 118 produtores), em quarto o Centro-Oeste (com 3,7% e 35 produtores) e, por último, o Norte (com 0,8% e 8 produtores). A única região que apresentou decréscimo no número de produtores foi a Norte. Abaixo apresentamos o Gráfico 4 com o número de registros de estabelecimentos produtores de cachaça por unidade da federação – UF.

A abrangência nacional de produtores de cachaça aumentou, em 2020 foram identificados produtores registrados no Mapa em 25 (vinte e cinco) unidades da federação, permanecendo sem produtores de cachaça registrados o Amapá e Roraima.

GRÁFICO 4. Registros de Estabelecimentos Produtores de Cachaça por UF



Os dez estados com mais estabelecimentos produtores de cachaça registrados continuam sendo: Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraíba, Goiás, Paraná, e Bahia. Em relação a 2019, Santa Catarina avançou do sétimo para o quinto lugar.



Todos os estados das regiões Sudeste e Sul continuam nas dez primeiras posições. Há que ser dado destaque para a Paraíba, que aumentou em 21% o número de estabelecimentos produtores de cachaça registrados no Mapa.

Em relação à densidade cachaceira, relação entre a quantidade de produtores de cachaça e a população², consideraram-se todos os municípios onde há estabelecimentos registrados.

Há 586 (quinhentos e oitenta e seis) municípios brasileiros com estabelecimentos registrados para produção de cachaça, o que representa 10,5% do total de municípios, contando também com o Distrito Federal, aumento de 4,8% em relação a 2019.

Na Tabela 2 estão listados os municípios com maior número de estabelecimentos registrados. A densidade cachaceira traz, por exemplo, que para o município de Córrego Fundo, há um produtor de cachaça para cada 798 (setecentos e noventa e oito) habitantes.

² Para cálculo do Índice foi utilizado como base o documento “Estimativas da População Residente nos Municípios Brasileiros com Data de Referência em 1º de Julho de 2020” do IBGE (Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=downloads>)

TABELA 2. Registros de Estabelecimentos Produtores de Cachaça por Município e Densidade Cachaceira

UF	Município	Estab.	UF	Município	Densidade Cachaceira
MG	Salinas	23	MG	Córrego Fundo	798
ES	São Roque do Canaã	10	RS	Poço das Antas	1.051
MG	Alto Rio Doce	9	MG	Divinésia	1.141
PB	Areia	9	SC	Pinheiro Preto	1.199
MG	Córrego Fundo	8	MG	Alto Rio Doce	1.207
MG	Januária	8	ES	São Roque do Canaã	1.251
SC	Luiz Alves	8	SC	Celso Ramos	1.360
CE	Carnaubal	6	MG	Bonfim	1.372
ES	Castelo	6	MG	Dores do Turvo	1.410
ES	Domingos Martins	6	MG	Brás Pires	1.431
MG	Perdões	6			
PB	Alagoa Nova	6			
RJ	Paraty	6			

A Lei nº 13.773, de 19 de dezembro de 2018 Confere ao Município de Salinas, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Cachaça, fato este corroborado pelos dados dos Anuários da Cachaça nos anos 2019 e 2020, onde o município aparece em primeiro lugar no número de estabelecimentos produtores de cachaça com registro no Mapa.

Já o município de Areia, na Paraíba, também se destacou no cenário nacional, galgando posições, tendo recebido o título de Capital Paraibana da Cachaça através da Lei nº 11.873, de 19 de abril de 2021.

É imprescindível destacar o município de Alto Rio Doce, em Minas Gerais que teve um aumento de 350% no número de estabelecimentos registrados no Mapa, destacando-se também na densidade cachaceira. Bem como Dores do Turvo, município limítrofe, que teve um incremento de 200%. Tal fato deveu-se essencialmente à ação fiscalizatória exercida pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA. O IMA está credenciado junto ao Mapa para o exercício da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos pela Portaria nº 1, de 26 de junho de 2018, fazendo parte do escopo os estabelecimentos que produzem ou fabricam exclusivamente aguardente de cana e cachaça, ou ambos, bem como os estabelecimentos que padronizam, envasilham ou engarrafam e os atacadistas desses mesmos produtos.

A Portaria MAPA nº 153, de 27 de maio de 2021 Estabelece os procedimentos de reconhecimento de equivalência para a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (Sisbi-POV), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa). O Sisbi-POV é um importante instrumento de governança das fiscalizações e inspeções realizadas em produtos de origem vegetal e tem por objetivo padronizar, harmonizar e ampliar os procedimentos de inspeção em todo país para melhorar o controle da qualidade e da segurança desses produtos. A adesão é voluntária e destinada aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e consórcios municipais.

Os municípios de Castelo (ES) e Perdões (MG) galgaram posições no número de registro de estabelecimentos, enquanto Bonfim (MG), que aparecia nas dez primeiras posições em 2019, perdeu posições e saiu de destaque.

Quatro novos municípios destacam-se na densidade cachaceira: Alto Rio Doce, Celso Ramos, SC, Dolores do Turvo e Brás Pires, sendo três deles mineiros e localizados na mesma mesorregião da Zona da Mata. A densidade cachaceira sofreu alteração em virtude do número de estabelecimentos registrados e da alteração da população (base estimada de 2020 do IBGE).

Apesar de 955 (novecentos e cinquenta e cinco) estabelecimentos registrados no Mapa possuírem no seu escopo de bebidas o produto cachaça, 45 (quarenta e cinco) destes não possuem produtos registrados, representando em torno de 5% dos produtores. Para que um produto possa ser produzido, não basta constar do registro do estabelecimento, há que ser registrado para que possa ser produzido e comercializado.

Há que se observar que alguns estabelecimentos registrados em 2020 registraram produtos apenas em 2021, por isto não entraram no cômputo desta edição porque fogem ao escopo definido (ano 2020). Ainda, há diversos estabelecimentos com registro válido, mas cujos produtos foram cancelados ou estavam vencidos. Este fato ocorre com frequência, visto que as validades do registro do estabelecimento e dos produtos não são coincidentes, pois a validade começa a contar do registro de cada um isoladamente (estabelecimento e produtos), o que pode gerar confusão.

Considerando este fato, a produção de cachaça efetivamente acontece em 586 (quinhentos e oitenta e seis) municípios brasileiros contando com o Distrito Federal, representando 10,52% do total. Com maior representatividade aparece a região Sudeste, com aproximadamente 22,6% dos municípios com produção de cachaça.

TABELA 3. Estabelecimentos Produtores de Cachaça, com Produtos Registrados, por Região

REGIÃO	MUNICÍPIOS+DF
SE	377
NE	92
S	86
CO	25
N	6
TOTAL	586

Com respeito ao número de marcas de produtos registrados, houve um aumento de 18,46% em relação ao ano de 2019. Em 2020 havia 4.743 (quatro mil setecentas e quarenta e três) marcas de produto cachaça³.

Ressalta-se que não há paridade entre número de registros e quantidade de marcas, uma vez que um único registro pode ter inúmeras marcas.

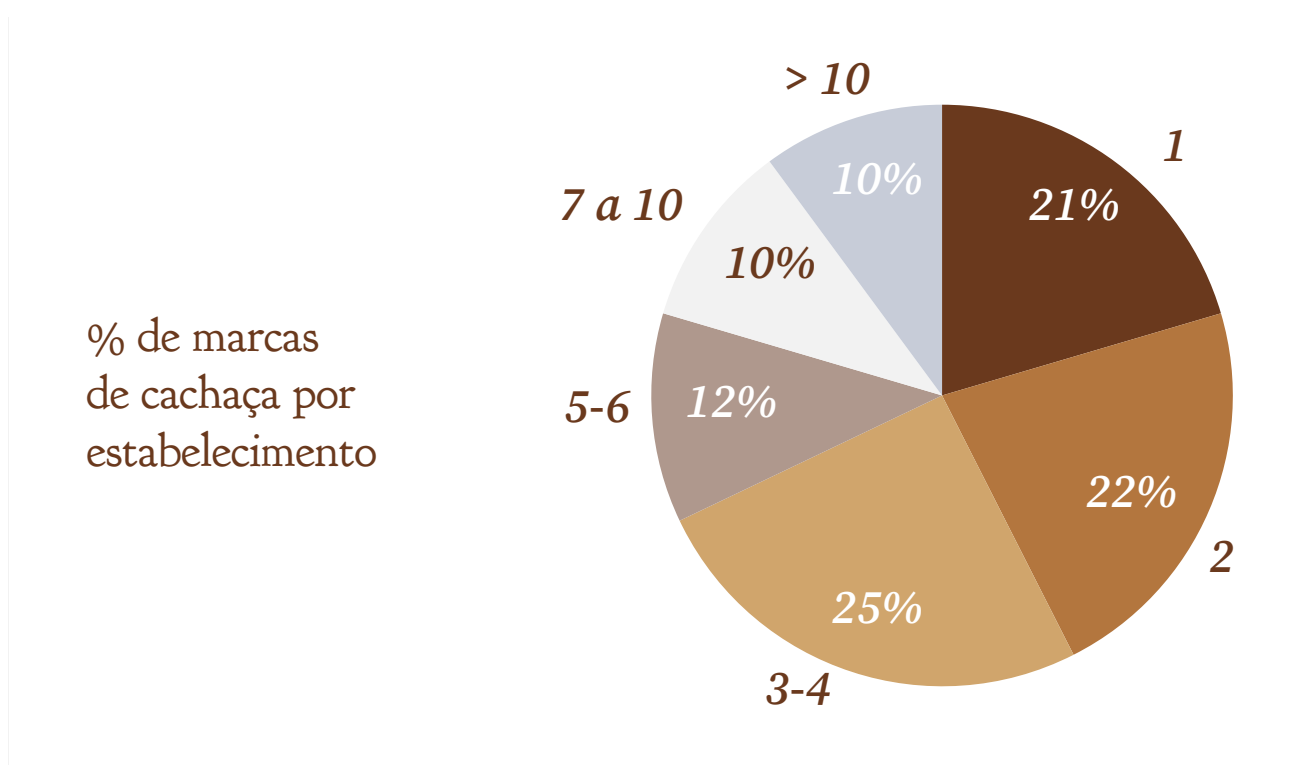
³ Os dados apresentados de registro de produto cachaça abrangem todas as denominações para o produto e mais de uma marca por registro.



68% dos estabelecimentos possuem até 4 (quatro) marcas de cachaça registradas, sendo que o maior número de marcas por um estabelecimento foi de 159 (cento e cinquenta e nove). Não se tratam de tipos de produtos diferentes, mas sim de quantidade de marcas que aparecem nos registros efetuados.

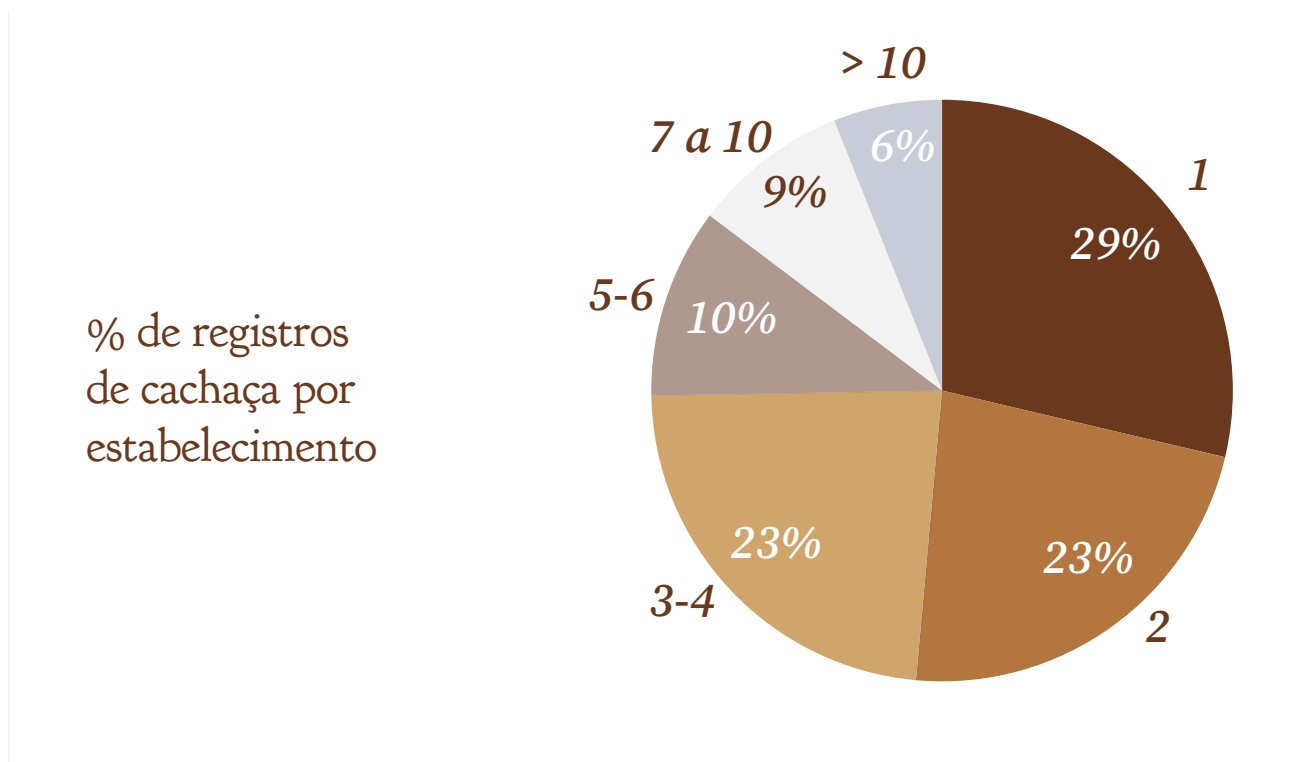
Estratificou-se mais a distribuição das marcas, para representar melhor o número de marcas de cachaça por estabelecimento.

GRÁFICO 5. Percentual de Marcas de Cachaça por Estabelecimento



O número real de registros do produto cachaça no Mapa no ano de 2020 foi de 3.533 (três mil quinhentos e trinta e três), um aumento de 15,8% em relação ao ano anterior. 75% dos estabelecimentos possuem até 4 (quatro) registros de cachaça, sendo que o maior número de registros por um estabelecimento foi de 67 (sessenta e sete), quase o dobro do maior número de registros em 2019.

GRÁFICO 6. Percentual de Registros de Cachaça por Estabelecimento



Com exceção da região Norte, que teve uma diminuição no número de registros, comparando-se com o ano anterior, as demais regiões tiveram um aumento no número de registros do produto cachaça, impulsionados pela região Sul, com 27,2% a mais de registros.

O estado de Minas Gerais permanece na liderança com número de marcas de produto cachaça, 1.908 (hum mil novecentos e oito), muito a frente do segundo colocado, São Paulo. A concentração de marcas de produto cachaça permanece na região Sudeste, com quase 70% das marcas, sendo este também o percentual aproximado de registros de produto cachaça. A distribuição de marcas e de registros por região fica conforme Tabela 4:

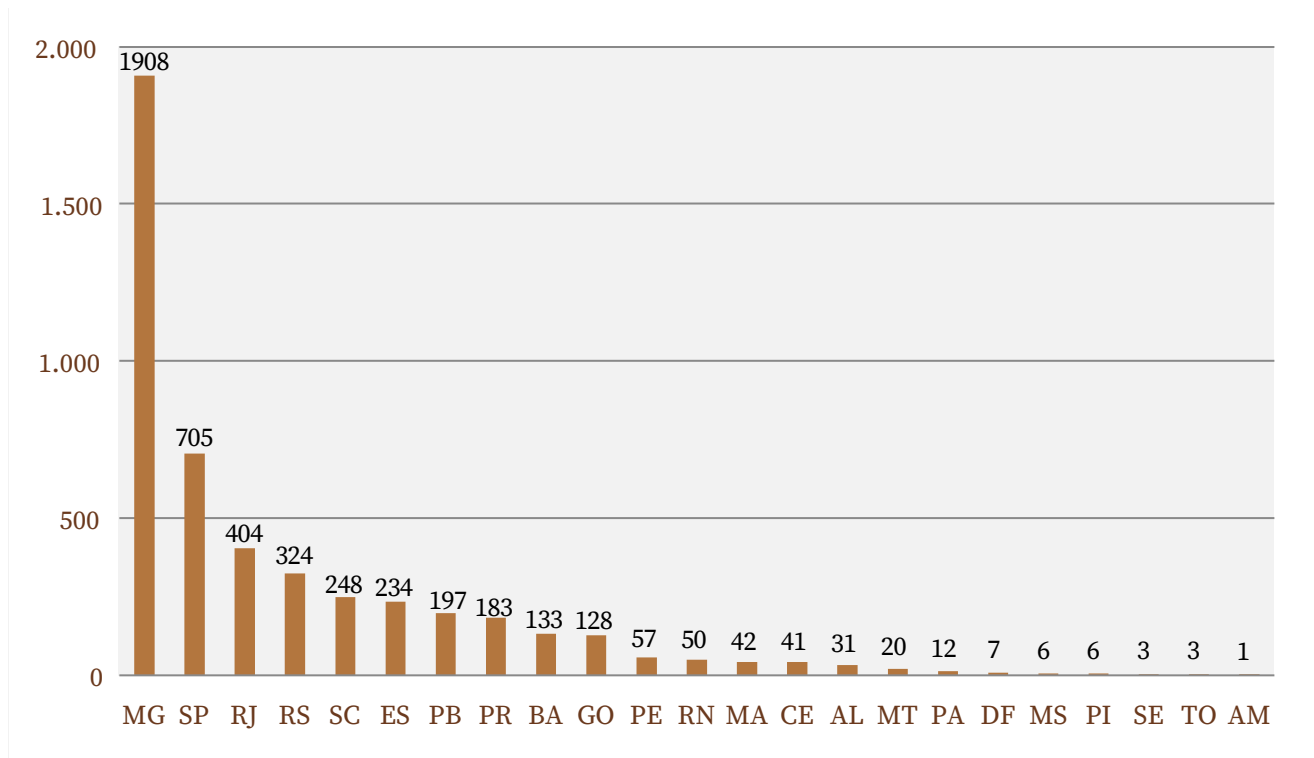
TABELA 4. Número de Marcas e de Registros do Produto Cachaça, por Região

REGIÃO	Marcas	Registros
SE	3.251	2.362
S	755	543
NE	560	479
CO	161	133
N	16	16
TOTAL	4.743	3.533

No Gráfico 7 abaixo temos a distribuição de marcas do produto cachaça por UF. Os estados do Amapá e Roraima não possuem estabelecimentos registrados para a produção de cachaça, conseqüentemente também não possuem produtos registrados. No entanto, apesar de possuírem estabelecimentos registrados, não há produto cachaça registrado nem no Acre nem em Rondônia.

Quando comparado com o ano anterior, houve troca de posições entre Bahia e Goiás e entre Maranhão e Ceará. Distrito Federal passou do último lugar no ranking em 2019 para o 18º e Piauí passou do penúltimo lugar para o 20º lugar. Já Tocantins caiu para penúltimo lugar. Amazonas que não possuía produtos em 2019, aparece em último lugar.

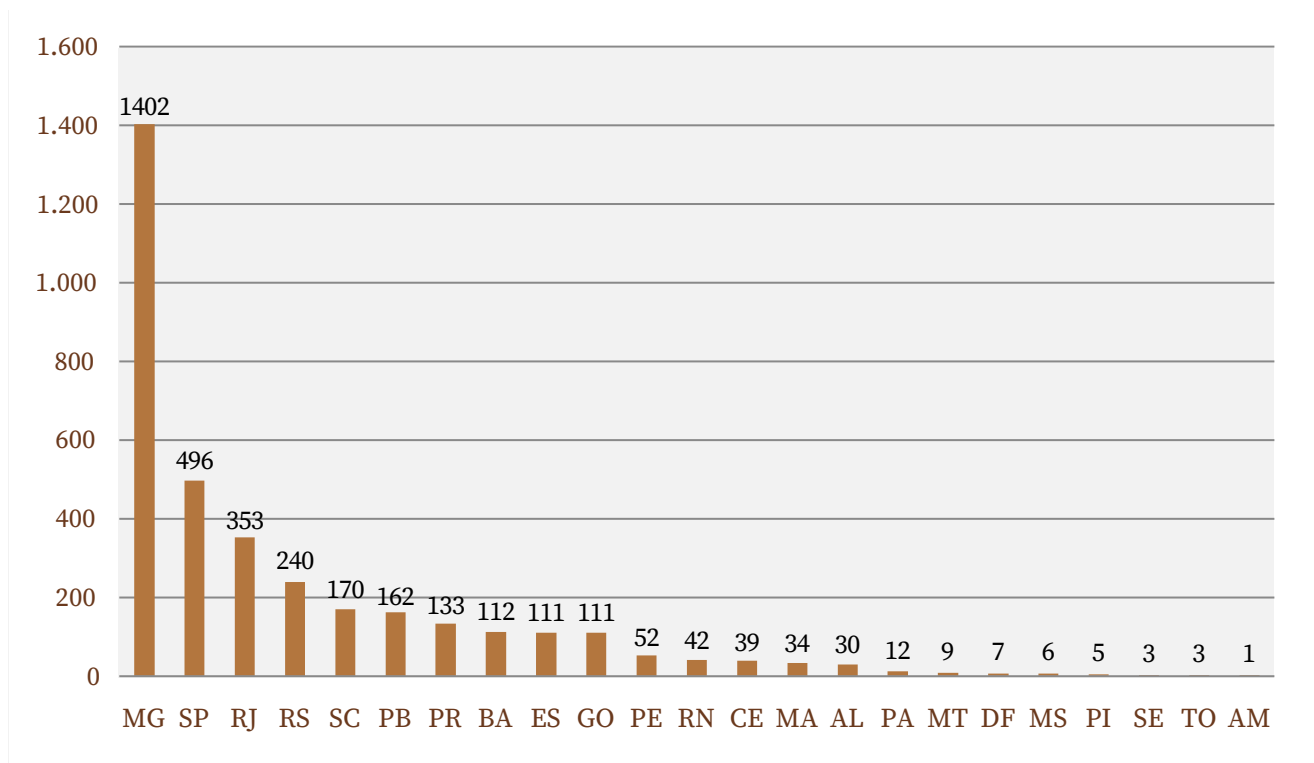
GRÁFICO 7. Marcas de Produto Cachaça por UF



No Gráfico 8 abaixo temos a distribuição de registros do produto cachaça por UF. Movimentos similares ocorreram com os registros assim como os descritos anteriormente para marcas. Houve troca de posições entre Santa Catarina e Paraíba, entre Bahia e Goiás e entre Maranhão e Alagoas. Distrito Federal passou do último lugar também para registros no ranking em 2019 para o 18º e Piauí passou do penúltimo lugar para o 20º lugar. Já Tocantins caiu para penúltimo lugar. Amazonas, que não possuía produtos registrados em 2019, aparece em último lugar.



GRÁFICO 8. Registros de Produto Cachaça por UF



O município de Areia, PB, ultrapassou Paraty, RJ, no número de marcas de cachaça em 2020. São Roque do Canaã, ES, perdeu posições e não figura entre os dez municípios com maior quantidade de marcas. Entretanto, há que se destacar o município de Catanduva, SP, que passou de irrisórias 5 (cinco) marcas em 2019 para 69 (sessenta e nove).

Se considerarmos o número efetivo de registros, Salinas, MG mantém-se em primeiro lugar, com mais marcas e produtos cachaça registrados. Ivoti, RS sobe de posição, de 7º lugar para 3º lugar no número de registros. Betim e Papagaios, ambos em MG, perdem posições e saem do destaque. Por outro lado, ganham posições e aparecem Luiz Alves, SC e Alexânia, GO.





TABELA 5. Marcas e Registros de Cachaça por Município

UF	Município	Quantidade de Marcas	UF	Município	Quantidade de Registros
MG	Salinas	166	MG	Salinas	144
MG	Itaverava	159	RJ	Paraty	72
RS	Ivoti	119	RS	Ivoti	72
PB	Areia	80	PB	Areia	51
RJ	Paraty	79	SP	Pirassununga	40
SP	Catanduva	69	MG	Itaverava	38
MG	Piumhi	65	RJ	Nova Friburgo	37
SC	Luiz Alves	63	BA	Mata de São João	33
SP	Pirassununga	59	SC	Luiz Alves	33
MG	Piranga	56	GO	Alexânia	29
			MG	Monte Alegre de Minas	29

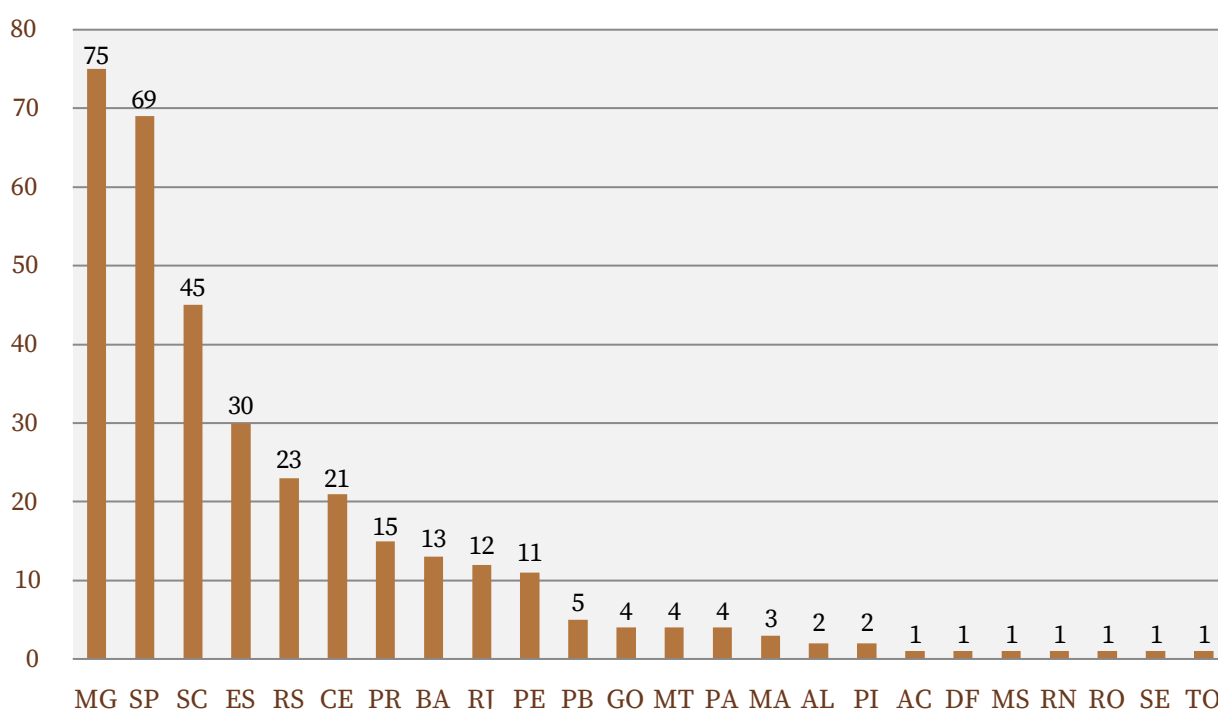
Como dito na edição anterior, o número de marcas pode ser igual ao número de registros ou infinitamente superior, a depender da quantidade de marcas informadas para um mesmo número de registro de produto. Não há limite para a quantidade de marcas que um mesmo registro pode deter.

Dados de registro de Aguardente

O número de estabelecimentos registrados aptos a produzirem aguardente sofreu um leve decréscimo em relação ao ano anterior, apenas de 3,48%, sendo agora 345 (trezentos e quarenta e cinco) estabelecimentos.

O Gráfico 9 abaixo apresenta a distribuição nos estados que possuem produção de aguardente. Não apresentam estabelecimentos registrados para a produção de aguardente os estados do Amapá, Amazonas e Roraima. Mato Grosso do Sul, que em 2019 não registrava nenhum produtor, agora aparece no cenário com um 1 (hum) estabelecimento produtor de aguardente.

GRÁFICO 9. Registros de Estabelecimentos Produtores de Aguardente por UF



Dentre os dez primeiros estados com mais estabelecimentos registrados para a produção de aguardente estão Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Ceará, Paraná, Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco.

São os mesmos dez primeiros colocados quando comparamos com o ano anterior, ocorrendo uma variação na posição a partir do quarto lugar, sendo o estado de Pernambuco o que mais perdeu posições. Por outro lado, o estado que mais ganhou posições foi a Paraíba, saindo da décima sexta para a décima primeira posição.

A Tabela 6 traz os municípios com mais registros de estabelecimentos produtores de aguardente de cana. Em comparação com o ano anterior, perderam estabelecimentos registrados e saíram do destaque Rio Casca, MG e Vitória de Santo Antão, PE. São Roque do Canaã, ES por outro lado, dobrou o número de estabelecimentos registrados, destacando-se em número de registros e na densidade aguardenteira.

Todos os municípios onde há estabelecimentos registrados foram considerados para calcular a densidade aguardenteira, relação entre a quantidade de produtores de aguardente e a população⁴.

A densidade aguardenteira traz, por exemplo, que para o município de Pinheiro Preto, SC há um produtor de cachaça para cada 450 (quatrocentos e cinquenta) habitantes. Dores do Turvo, MG, como já citamos anteriormente, apareceu no cenário em virtude da legalização de estabelecimentos após a atuação do IMA na região.

TABELA 6. Registros de Estabelecimentos Produtores de Aguardente por Município e Densidade Aguardenteira

UF	Município	Estabelecimentos	UF	Município	Densidade Aguardenteira
CE	Viçosa do Ceará	10	SC	Pinheiro Preto	450
SC	Pinheiro Preto	8	MG	Senador José Bento	1.461
SC	Luiz Alves	7	SC	Luiz Alves	1.872
ES	Castelo	6	MG	Dores do Turvo	2.115
ES	Cachoeiro de Itapemirim	5	PR	Manfrinópolis	2.506
ES	São Roque do Canaã	4	PR	Arapuã	3.009
RS	Flores da Cunha	4	PB	São Domingos	3.097
SC	Chapecó	4	ES	São Roque do Canaã	3.128
SP	Pirassununga	4	MG	Faria Lemos	3.221
			MG	Juruáia	3.560

Assim como no caso da cachaça, apesar de 345 (trezentos e quarenta e cinco) estabelecimentos possuírem no seu escopo de bebidas o produto aguardente, 24 (vinte e quatro) destes não possuem produtos registrados, representando 7% dos produtores. Para que um produto possa ser produzido, não basta constar do registro do estabelecimento, há que ser registrado para que possa ser produzido e comercializado.

Esta situação pode acontecer por diversos motivos: o produtor registra o estabelecimento, coloca o produto no escopo, mas não tem intenção imediata de produzir, por isto não faz o registro; o registro dos produtos venceu e foi excluído deste levantamento; ou o registro do produto foi realizado em 2021, também fora da abrangência delimitada.

Portanto, a produção de aguardente efetivamente acontece em 244 (duzentos e quarenta e quatro) municípios brasileiros contando com o Distrito Federal, representando 4,38% do total de municípios. Com maior representatividade aparece a região Sudeste, com aproximadamente 8% dos municípios com produção de aguardente. Pouca alteração houve em relação ao ano anterior, registrando a saída do cenário de apenas quatro municípios produtores.

4 Para cálculo do Índice foi utilizado como base o documento “Estimativas da População Residente nos Municípios Brasileiros com Data de Referência em 1º de Julho de 2020” do IBGE (Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=downloads>)

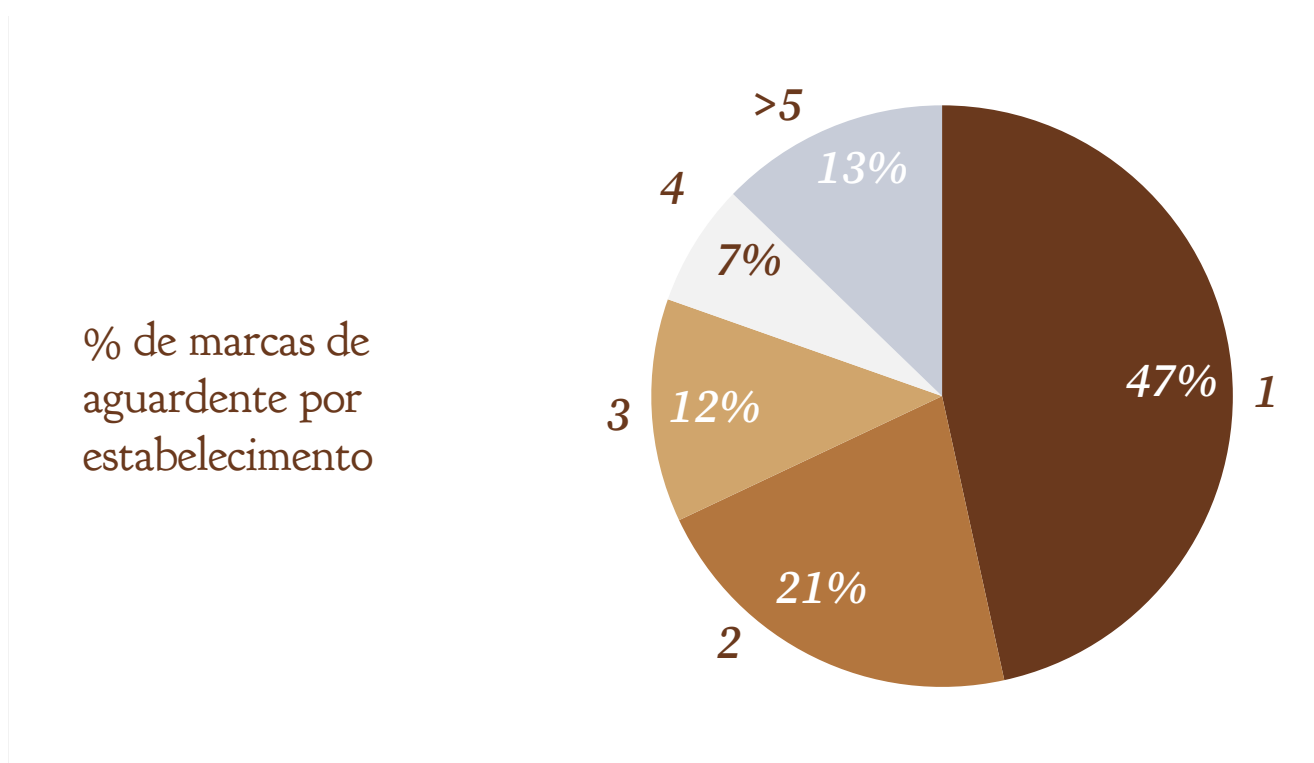
TABELA 7. Estabelecimentos Produtores de Aguardente, com Produtos Registrados, por Região

REGIÃO	MUNICÍPIOS+DF
SE	135
S	57
NE	39
CO	8
N	5
TOTAL	244

Considerando-se o número de marcas de produto aguardente, 780 (setecentos e oitenta)⁵, houve uma recuperação de 11,3% em relação ao ano anterior.

47% dos estabelecimentos possuem apenas uma (1) marca do produto aguardente, sendo que o maior número de marcas por um estabelecimento foi 19 (dezenove). Aumentou o percentual de estabelecimentos com três (3) e com mais de cinco (5) marcas de aguardente. Ressaltando aqui que não se tratam de tipos de produtos diferentes, mas sim de quantidade de marcas que aparecem nos registros efetuados.

GRÁFICO 10. Percentual de Marcas de Aguardente por Estabelecimento

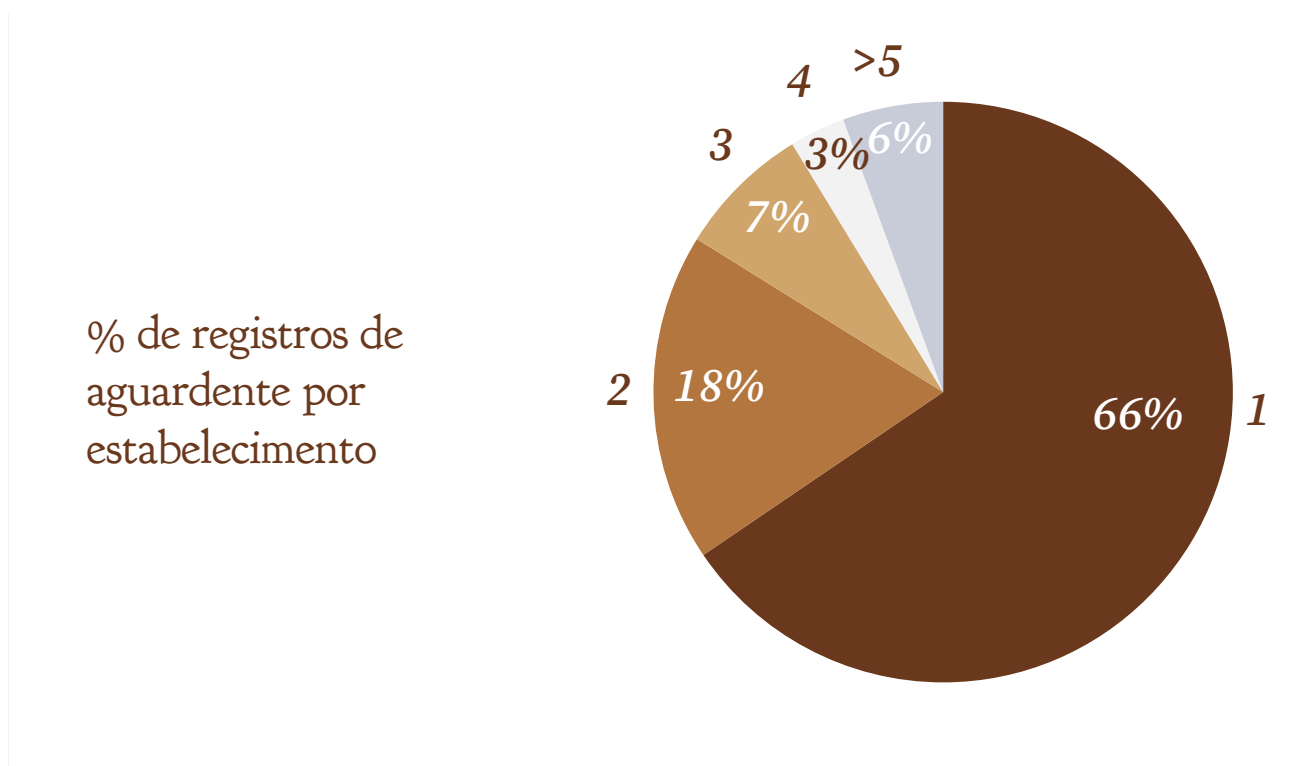


O número real de registros do produto aguardente no Mapa no ano de 2020 foi de 558 (quinhentos e cinquenta e oito), um incremento de 6% em relação ao ano anterior.

⁵ Os dados apresentados de registro de produto aguardente abrangem todas as denominações para o produto. Entretanto, há forte concentração da produção de Aguardente de Cana em detrimento a outros tipos de Aguardente e mais de uma marca por registro.

66% dos estabelecimentos possuem um (1) registro de aguardente, percentual que não variou, sendo que o maior número de registros por um estabelecimento continua sendo 10 (dez). Aumentou o percentual de produtores de aguardente com mais de cinco (5) marcas.

GRÁFICO 11. Percentual de Registros de Aguardente por Estabelecimento



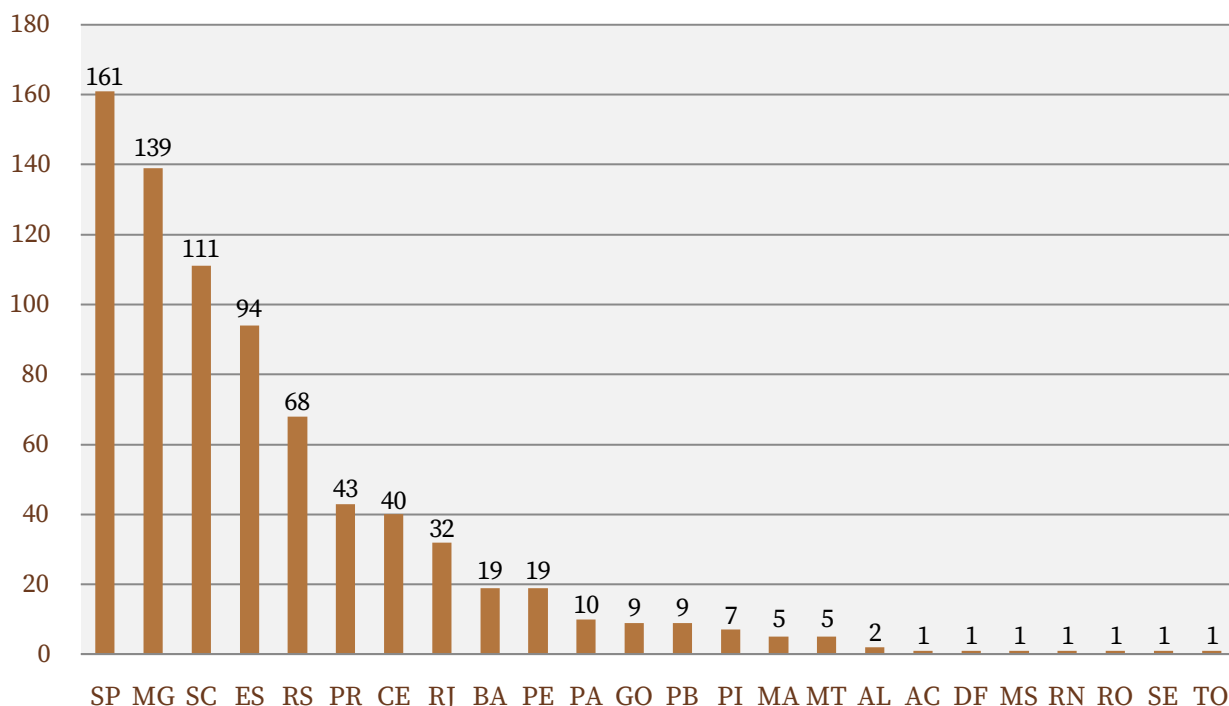
As regiões Sudeste e Sul tiveram aumento no número de marcas e de registros de aguardente. Já na região Nordeste, apesar de o número de marcas ter permanecido igual, houve uma pequena redução no número de registros. A região Centro-Oeste ultrapassou a região Norte em número de marcas e de registros. Esta última perdeu em número de registros e de marcas de aguardente. A distribuição de marcas e de registros por região fica conforme Tabela 8:

TABELA 8. Número de Marcas e de Registros do Produto Aguardente, por região

REGIÃO	Marcas	Registros
SE	426	295
S	222	160
NE	103	85
CO	16	12
N	13	6
TOTAL	780	558

Conforme Gráfico 12 abaixo, não há registro de produto aguardente e, conseqüentemente, nenhuma marca de aguardente nos estados do Amapá, Amazonas e Roraima.

GRÁFICO 12. Marcas de Produto Aguardente por UF



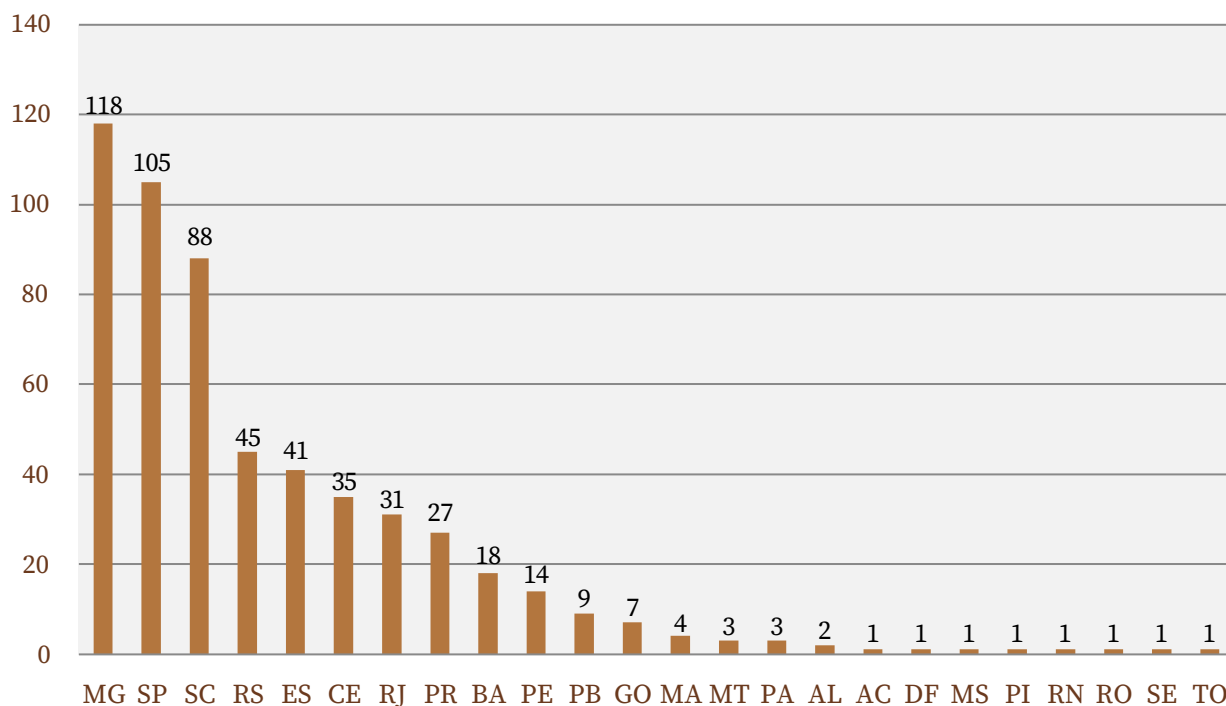
Os primeiros cinco (5) lugares em número de marcas de aguardente continuam sendo ocupados por São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina, Espírito Santo e Rio Grande do Sul. Paraná desempatou e ultrapassou o Ceará em número de marcas. Piauí ultrapassou o Maranhão e Mato Grosso avançou posições com mais marcas.

No caso do número de registros de produto aguardente, conforme Gráfico 13, os quatro (4) primeiros lugares permanecem com os estados de Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e o quinto lugar passa a ser ocupado pelo Espírito Santo. Trocam de posições Bahia e Pernambuco e Paraíba e Goiás, com Mato Grosso avançando.

Observem que há uma troca de posições entre os estados ocupantes das 5 (cinco) primeiras posições entre quem detém mais marcas e mais registros do produto aguardente.



GRÁFICO 13. Registro de Produto Aguardente por UF



Na Tabela 9, quando comparada ao ano anterior, Aracruz, ES, Camanducaia, MG e Benevides, PA perdem posições, não aparecendo no destaque. Flores da Cunha, RS galga posições. Merece destaque São Roque do Canaã, ES, que mais que dobrou o número de marcas de aguardente.

Referente à quantidade de registros, perdem registros e saem do destaque Aracruz, ES, Belo Oriente, Bom Despacho e Poços de Caldas, os últimos três municípios em MG. Por outro lado, ganham destaque Cachoeiro de Itapemirim, ES, e Grão-Pará, SC que mais que dobraram o número de registros de aguardente. Não-me-Toque, RS que possuía apenas hum (1) registro de aguardente, agora figura com oito (8) registros.

Há que se esclarecer para os municípios de Redenção, CE e Monte Alegre do Sul, SP, se os produtos são aguardente ou cachaça, visto que apesar de na denominação do produto no Sipeagro constar aguardente, na marca aparece cachaça.

No caso do produto aguardente, quase sempre o número de registros corresponde ao número de marcas, ou difere muito pouco, conforme pode ser constatado no comparativo do número de registros com marcas.



TABELA 9. Marcas e Registros de Aguardente por Município

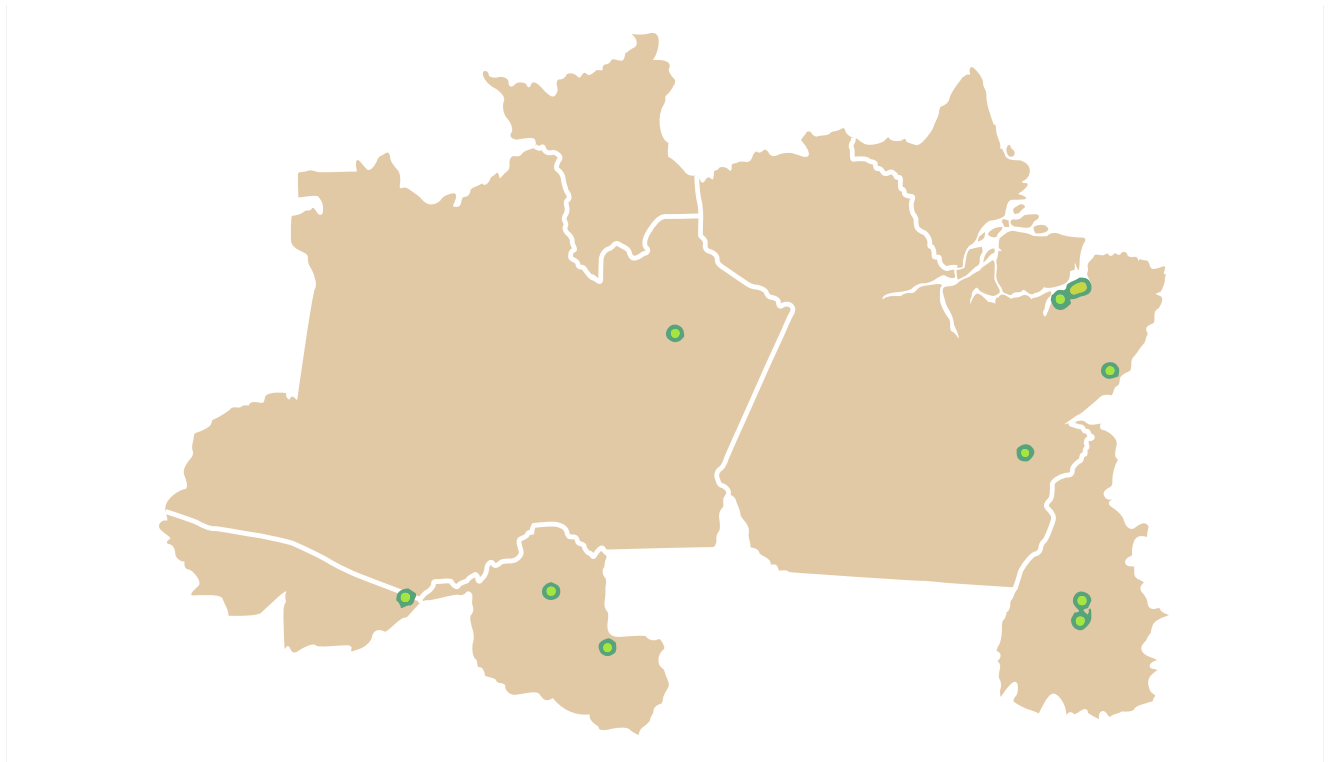
UF	Município	Quantidade de Marcas
ES	São Roque do Canaã	19
PR	Jandaia do Sul	19
SC	Luiz Alves	18
SC	Pinheiro Preto	18
ES	Cachoeiro de Itapemirim	17
ES	Castelo	15
SP	Rafard	13
CE	Redenção	12
CE	Viçosa do Ceará	10
RJ	Nova Iguaçu	10
RS	Flores da Cunha	10
SP	Cerquillo	10
SP	Monte Alegre do Sul	10

UF	Município	Quantidade de Registros
SC	Luiz Alves	15
CE	Viçosa do Ceará	10
ES	Cachoeiro de Itapemirim	10
RJ	Nova Iguaçu	10
SC	Pinheiro Preto	10
SP	Monte Alegre do Sul	10
ES	Castelo	9
CE	Redenção	8
RS	Não-Me-Toque	8
SC	Grão-Pará	8

Mapa de calor

Não há estabelecimentos registrados para produção de aguardente e de cachaça nos estados do Amapá e Roraima, ambos da região Norte, sendo a região com menor número de estabelecimentos registrados, destacando-se apenas o estado do Pará.

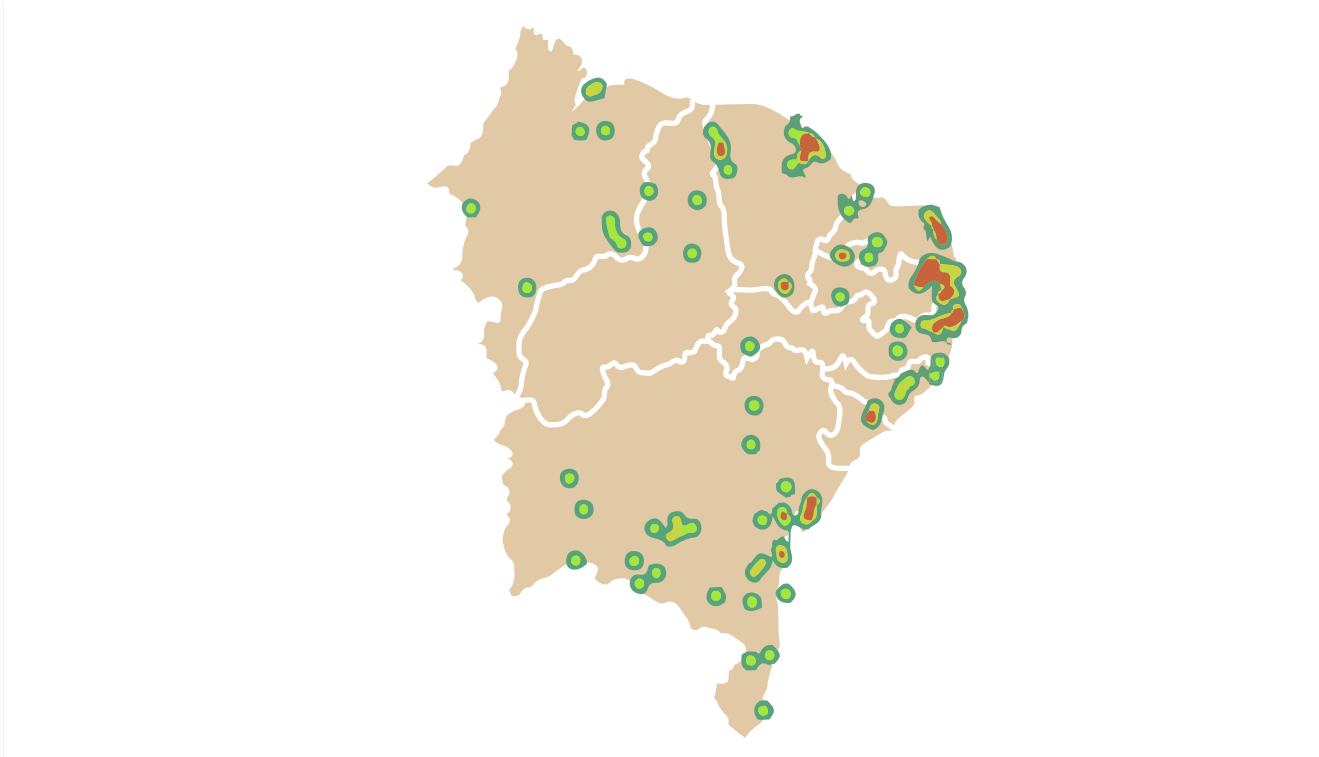
Figura 1. Mapa de Calor Região Norte



Todos os estados da região Nordeste apresentam estabelecimentos registrados para produção de aguardente e de cachaça, com forte concentração na Paraíba, Ceará, Bahia e Pernambuco.

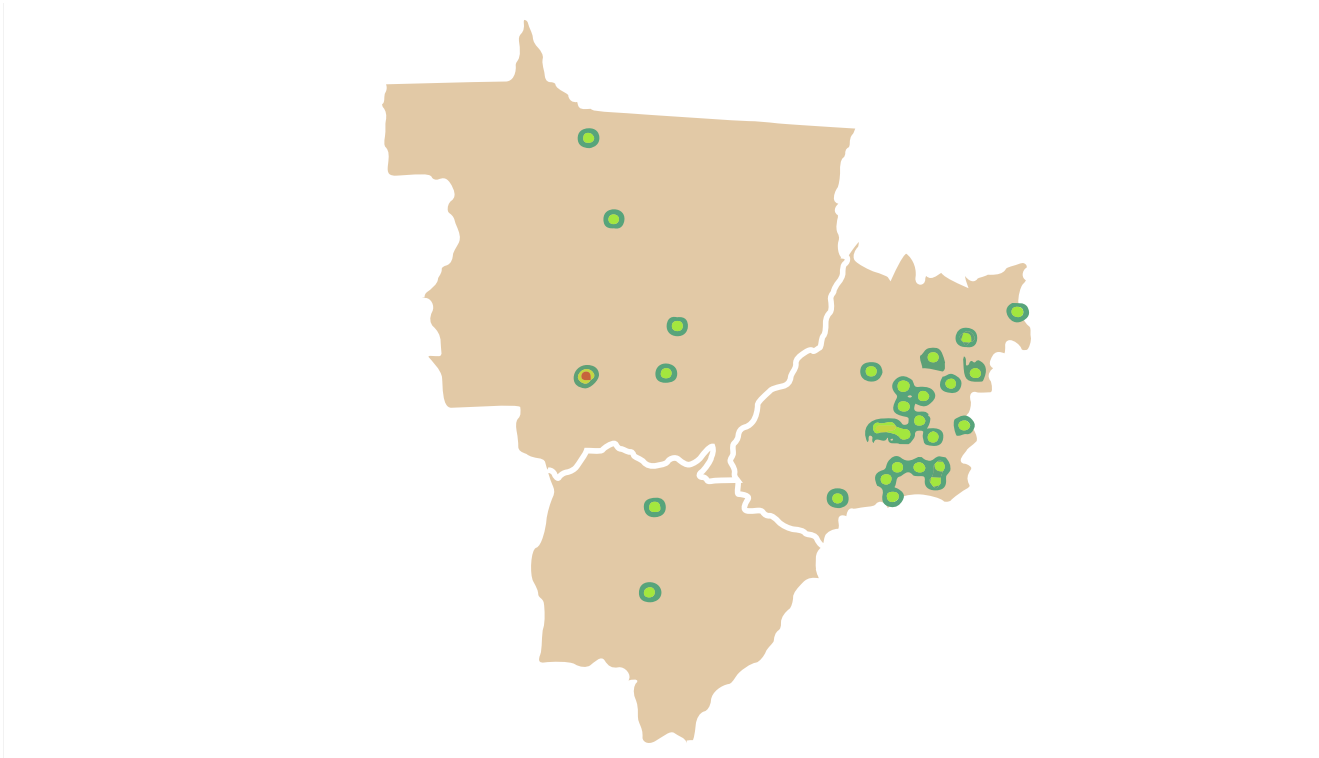


Figura 2. Mapa de Calor Região Nordeste



Na região Centro-Oeste, o destaque continua com o estado de Goiás, os demais não possuindo número expressivo de estabelecimentos registrados para produção de aguardente e de cachaça.

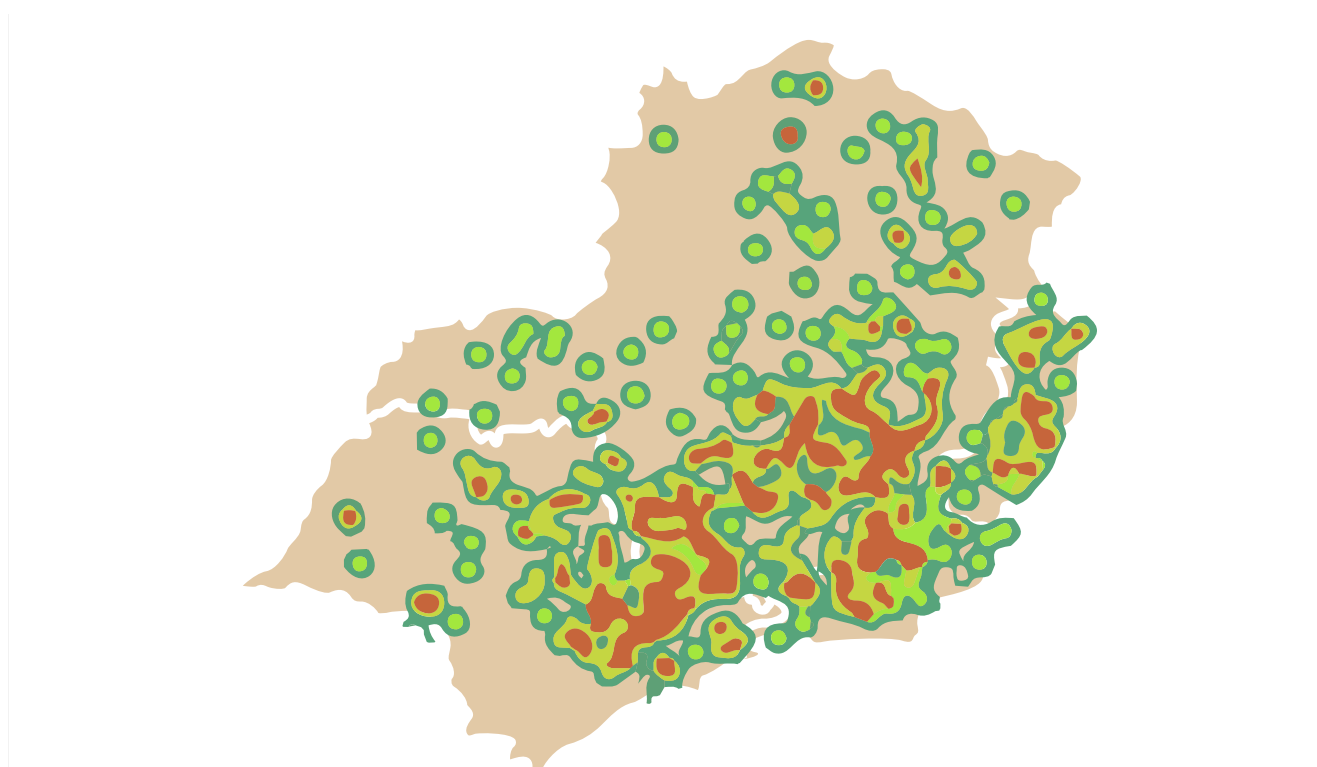
Figura 3. Mapa de Calor Região Centro-Oeste





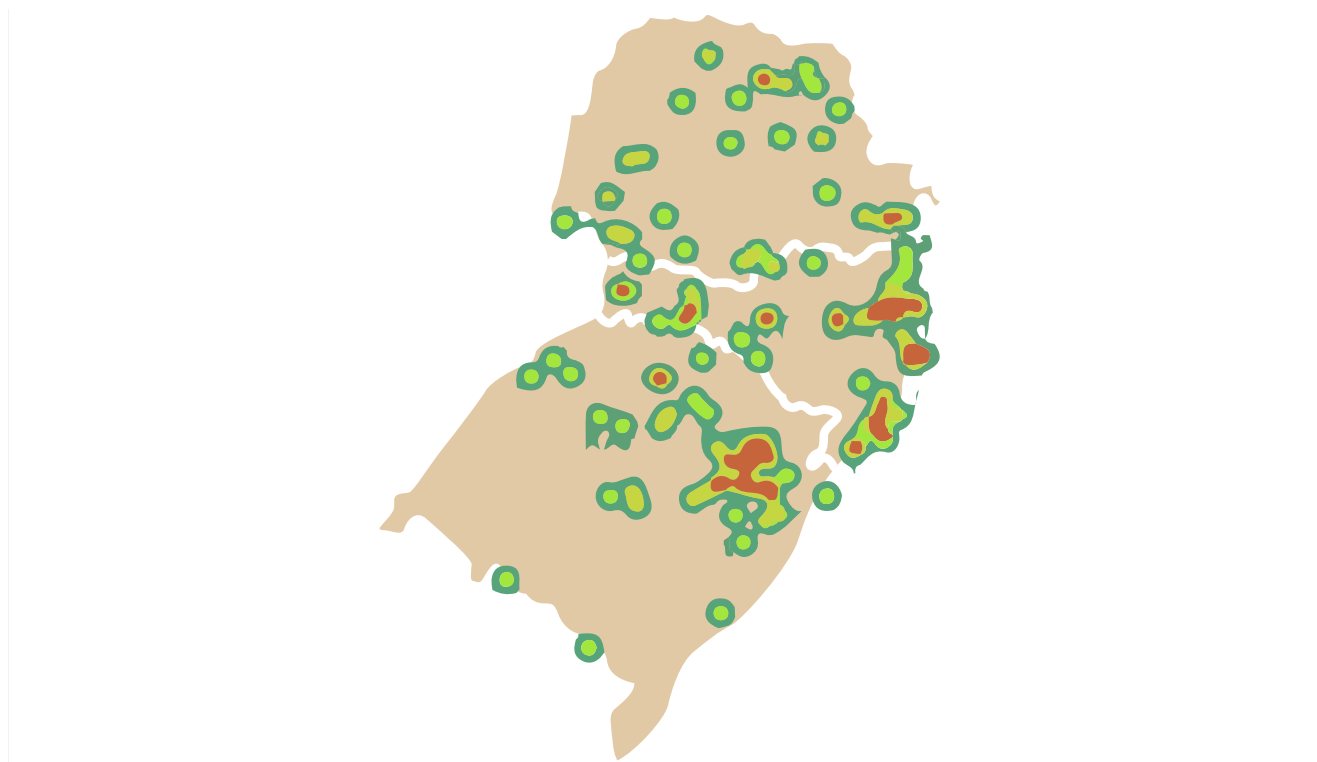
A região Sudeste do país concentra os estados com maior número de registros de estabelecimentos para produção de aguardente e de cachaça, Minas Gerais com quase o triplo do número de estabelecimentos registrados que São Paulo. Nos estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro a produção está bem distribuída, com municípios representativos por toda a extensão geográfica.

Figura 4. Mapa de Calor Região Sudeste



Na região Sul, os três estados são bastante representativos na concentração de estabelecimentos para produção de aguardente e de cachaça, sendo que Santa Catarina ultrapassou o Rio Grande do Sul em número de estabelecimentos.

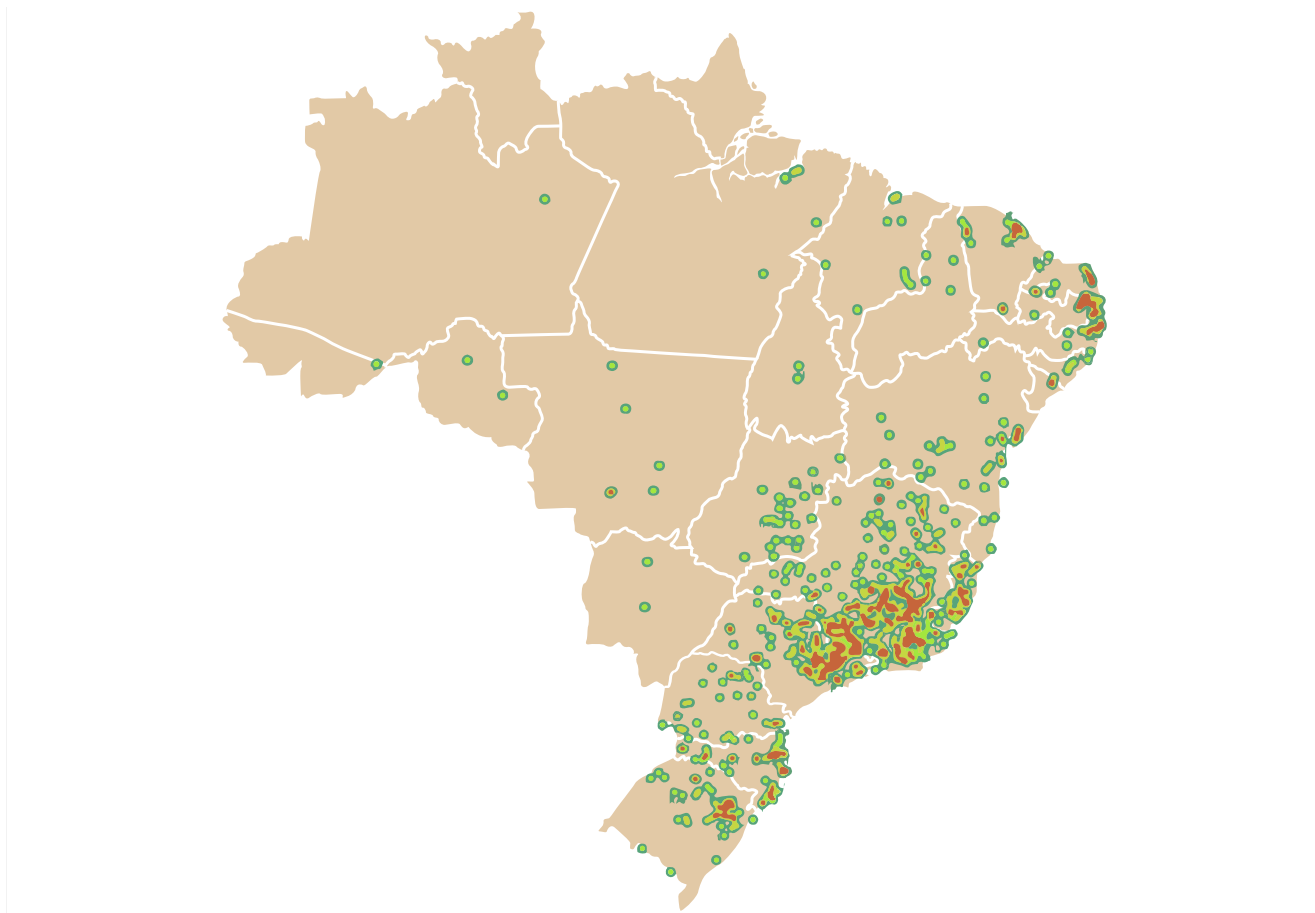
Figura 5. Mapa de Calor Região Sul



No Mapa de Calor para o Brasil percebem-se ilhas de calor mais expressivas nas regiões Nordeste, Sudeste e Sul. Todavia, não há região que se destaca mais que a Sudeste.



Figura 6. Mapa de Calor Brasil



Com a publicação do primeiro Anuário da Cachaça em 2019, consolidamos três anos de estatísticas para o setor de aguardente e cachaça, contribuindo para o aumento da transparência que é preconizada pela Política de Dados Abertos do governo federal.

Há muito a ser realizado, com a agregação de outros dados, como de produção, para melhor ilustrar este universo. Os primeiros passos foram dados e agora começamos a construir uma série histórica que auxiliará o Mapa no planejamento de inspeções, fiscalizações e auditorias, além de elaboração de políticas públicas direcionadas. O setor regulado também é beneficiado, uma vez que os dados são oriundos de bases de dados governamentais, reduzindo a margem de intuição e confiança em informações sem respaldo veiculadas.

Produzir e comercializar aguardente e cachaça sem registro no Mapa é ilegal. Consumir aguardente e cachaça sem registro no Mapa é um risco à saúde do consumidor. Antes de adquirir aguardente e cachaça, verifique se consta do rótulo o registro do produto no Mapa.



Referências bibliográficas

BRASIL. Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009. Regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, Ano 2009, Edição: 106, pp. 20-29, 5 de junho de 2009. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=20&data=05/06/2009>. Acesso em: 14 de junho de 2021.

BRASIL. Estimativas da População Residente nos Municípios Brasileiros com Data de Referência em 1º de Julho de 2020. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para o ano de 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=downloads>. Acesso em: 2 de maio de 2021.

BRASIL. Instrução Normativa nº 72, de 16 de novembro de 2018. Aprova os requisitos e os procedimentos administrativos para o registro de estabelecimentos e de produtos classificados como bebidas e fermentados acéticos, na forma desta Instrução Normativa. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, Ano 2018, Edição: 229, pp. 4-6, 29 de novembro de 2019. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=29/11/2018&jornal=515&pagina=4&totalArquivos=111>. Acesso em: 14 de junho de 2021.

BRASIL. Instrução Normativa nº 34, de 21 de outubro de 2015. Fica instituído no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA o Sistema Eletrônico Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários - SIPEAGRO, na forma desta Instrução Normativa. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, Ano 2015, Edição: 203, p. 4, 23 de outubro de 2015. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/33285550/do1-2015-10-23-instrucao-normativa-n-34-de-21-de-outubro-de-2015-33285541. Acesso em: 14 de junho de 2021.

BRASIL. Instrução Normativa nº 13, de 29 de junho de 2005. Aprova o Regulamento Técnico para Fixação dos Padrões de Identidade e Qualidade para Aguardente de Cana e para Cachaça. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, Ano 2005, Edição: 124, pp. 3-4, 30 de junho de 2005. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=30/06/2005&jornal=1&pagina=3&totalArquivos=256>. Acesso em: 16 de junho de 2021.

BRASIL. Lei nº 13.773, de 19 de dezembro de 2018. Confere ao Município de Salinas, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Cachaça. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, Ano 2018, Edição: 244, p. 2, 20 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=2&data=20/12/2018>. Acesso em: 14 de junho de 2021.

BRASIL. Lei nº 11.873, 19 de abril de 2021. Confere o Título de Capital Paraibana da Cachaça à cidade de Areia, no Estado da Paraíba. Diário Oficial do Estado da Paraíba: 1ª Parte, João Pessoa, PB, Ano 2021, Edição: 17.348, p. 1, 20 de abril de 2021. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/2021/abril/diario-oficial-20-04-2021.pdf>. Acesso em: 14 de junho de 2021

Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A cachaça no Brasil: dados de registro de cachaças e aguardentes/Secretaria de Defesa Agropecuária. 2ª Ed. - Brasília: MAPA/AECS, 2020. 27 p. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/publicacoes/anuario-cachaca2020-web.pdf>. Acesso em: 16 de junho de 2021.

Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A cachaça no Brasil: dados de registro de cachaças e aguardentes/Secretaria de Defesa Agropecuária. Brasília: MAPA/AECE, 2019. 27 p. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/publicacoes/anuario-cachaca.pdf>. Acesso em: 16 de junho de 2021.

BRASIL. Portaria MAPA nº 153, de 27 de maio de 2021. Estabelece os procedimentos de reconhecimento de equivalência para a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (SISBI-POV), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA). Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, Ano 2021, Edição: 101, pp. 20-21, 31 de maio de 2021. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=31/05/2021&jornal=515&pagina=20>. Acesso em: 14 de junho de 2021.

BRASIL. Portaria nº 1, de 26 de junho de 2018. Credencia o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA para o exercício da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, Ano 2018, Edição: 122, p. 6, 27 de junho de 2018. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1-de-26-de-junho-de-2018-27390831>. Acesso em: 14 de junho de 2021.

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL